



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM

GS n.º 1504 de 14/03/1997
[Assinatura]

Lei nº 1.563

Data: 06 de março de 1997.

Súmula : Autoriza a aquisição de parte do Imóvel
“**Constante Carini**” com a área de
40.509,15 m² e da outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná
decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art.1º- (O Imóvel) Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir área de terras de acordo com a proposta protocolada sob nº 191611, da parte do Imóvel Rural denominado “**Constante Carini**” com a área de **40,509,15 m²** conforme matrícula sob nº 18.422 - R- 5, a ser desmembrada nos seguintes limites e confrontações : ao Norte confrontando com o lote nº 9 do Núcleo Chopin parte Norte, medindo 200,00 m; ao Sul confrontando com o lote nº 4 da subdivisão do imóvel “Constante Carini” medindo 200,00 m; a Leste confrontando com a faixa de domínio da BR 158 medindo 182,70 m; a Oeste confrontando com parte da mesma área do lote 05 da subdivisão do Imóvel “Constante Carini” medindo 254,79 m de propriedade de **Rogélio Carini**.

Art. 2º - (Condições de Pagamento) O valor do imóvel citado no artigo 1º é de R\$ 25.115,67 (vinte e cinco mil, cento e quinze reais e sessenta e sete centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) Será feito o pagamento do imóvel em 06
(seis) parcelas iguais em moeda corrente.

b) A 1ª (primeira) parcela será paga por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido, o saldo será dividido em 05 (cinco) parcelas de igual valor a serem pagas de 30 em 30 dias .



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As despesas autorizadas no Art. 2º, correrão por conta da dotação a seguir especificada:

10.01- Departamento de Indústria e Comércio.

11.62.3461 - 053 - Aquisição de terrenos para Indústrias.

4210.00 - Aquisição de Imóveis..... R\$ 25.115,67 .

Art.4º - O imóvel no Art.1º desta Lei, mencionado terá sua destinação à instalação de indústrias.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de março de 1997.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal